

Processo nº 00862-5.2015.001

Objeto: Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para a execução de serviços comuns de gerenciamento de obras, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandadas pela administração do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, auxiliando o Departamento Central de Engenharia e Arquitetura-DCEA.

Referência: Recursos Administrativos

RECORRENTE: CBR-ENGENHARIA S/S LTDA

Pregão Eletrônico nº 009-A/2015

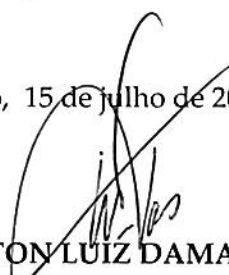
DECISÃO

A licitação possui dois objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com a Administração e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto, rege-se pelos princípios insculpidos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 e dos que lhes são correlatos. Conforme as ponderações da pregoeira, a decisão em declarar vencedora a empresa UFC ENGENHARIA LTDA no Lote Único foi pautada no julgamento objetivo e na vinculação ao instrumento convocatório e, sobre o tema, o TCU decidiu: "...observe, nos procedimentos licitatórios que realizar, os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93." Fonte: TCU. Processo nº TC-008.429/93-6. Decisão nº 296/1997-2ª Câmara.

Pelo exposto, acolho integralmente os procedimentos adotados pela pregoeira, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CBR-ENGENHARIA S/S LTDA, e decido pela adjudicação do objeto à empresa UFC ENGENHARIA LTDA, com fulcro no Art. 11, inciso XX, Anexo I, do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Maceió, 15 de julho de 2015.



Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



DE SIQUEIRA LIMA (Adv. ANGELO BALTAZAR TENÓRIO FÉRRER) Relator: Ney Costa Alcântara de Oliveira.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA PARTE DEMANDANTE. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE (ENUNCIADO 89 DO FONAJE). EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO INCISO III DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95. CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. NULIDADE ABSOLUTA QUE SE IMPÕE.

Acórdão-1.798/15 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado, acordam os Senhores juízes integrantes da Turma Recursal da 2ª Região, sediada em Arapiraca/AL, à unanimidade de votos, em conhecerem do Recurso Inominado e extinguirem o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

08-TR - 2ªR Origem: Juízo de Direito da Comarca de Igreja Nova/AL Recurso Inominado nº 4.376/15 (origem: 0000185-77.2014.8.02.0014) Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS) Recorrido: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA (Adv. FABRÍCIO DINIZ DOS SANTOS) Relator: Ney Costa Alcântara de Oliveira

EMENTA: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS CONSUMIDOR NEGATIVAÇÃO INDEVIDA VALOR DA CONDENAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acórdão-1.799/15 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado, acordam os Senhores juízes integrantes da Turma Recursal da 2ª Região, sediada em Arapiraca, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. A parte recorrente fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 15% sobre valor da condenação.

SILVANETE SOPHIA SILVA DE SOUSA

Escrivã Judicial Designada da Turma Recursal - 2ª Região

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2015

Objeto: O objeto deste certame consiste na eventual aquisição de utensílios de copa e cozinha, através do Sistema de Registro de Preços.

Início do acolhimento das propostas: 21/07/2015 às 8h horário de Brasília.

Abertura das propostas: 30/07/2015, às 11h horário de Brasília.

Certame licitatório: 31/07/2015, às 09h horário de Brasília.

Informações gerais: O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio www.bb.com.br, registrado sob o nº 593042 ou no site www.tjal.jus.br, em Licitações.

Maceió, 15 de julho de 2015.

Dilair Lamenha Sarmiento
Pregoeira

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 00862-5.2015.001

Objeto: Prestação de serviços comuns de gerenciamento de obras

Referência: Recursos Administrativos

RECORRENTE: FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA ME

Pregão Eletrônico nº 009-A/2015

DECISÃO

A licitação possui dois objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com a Administração e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto, rege-se pelos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e dos que lhes são correlatos. Conforme as ponderações da pregoeira, a decisão em declarar vencedora a empresa UFC ENGENHARIA LTDA no Lote Único foi pautada no julgamento objetivo e na vinculação ao instrumento convocatório e, sobre o tema, o TCU decidiu: ...observe, nos procedimentos licitatórios que realizar, os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93. Fonte: TCU. Processo nº TC-008.429/93-6. Decisão nº 296/1997-2ª Câmara.

Pelo exposto, acolho integralmente os procedimentos adotados pela pregoeira, NÃO CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa FUTURA ARQUITETOS LTDA ME, face à sua manifesta intempestividade, e decido pela adjudicação do objeto à empresa UFC ENGENHARIA LTDA, com esteio no art. 11, inciso XX, anexo I, do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Maceió, 15 de julho de 2015.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 00862-5.2015.001

Objeto: Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para a execução de serviços comuns de gerenciamento de obras,



compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandadas pela administração do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, auxiliando o Departamento Central de Engenharia e Arquitetura-DCEA.

Referência: Recursos Administrativos

RECORRENTE: CBR-ENGENHARIA S/S LTDA

Pregão Eletrônico nº 009-A/2015

DECISÃO

A licitação possui dois objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com a Administração e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto, rege-se pelos princípios insculpidos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 e dos que lhes são correlatos. Conforme as ponderações da pregoeira, a decisão em declarar vencedora a empresa UFC ENGENHARIA LTDA no Lote Único foi pautada no julgamento objetivo e na vinculação ao instrumento convocatório e, sobre o tema, o TCU decidiu: ...observe, nos procedimentos licitatórios que realizar, os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93. Fonte: TCU. Processo nº TC-008.429/93-6. Decisão nº 296/1997-2ª Câmara.

Pelo exposto, acolho integralmente os procedimentos adotados pela pregoeira, NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CBR-ENGENHARIA S/S LTDA, e decido pela adjudicação do objeto à empresa UFC ENGENHARIA LTDA, com fulcro no Art. 11, inciso XX, Anexo I, do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Maceió, 15 de julho de 2015.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Aviso de cotação

O setor de compras do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas convoca empresas para eventual aquisição de BOBINA PARA EMBALAGENS, para dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentarem propostas referente ao processo nº 03170-0.2015.001 Informações: (82) 4009-3276 ou através do e-mail: compras@tjal.jus.br

Maceió-AL, 15 julho de 2015.

Maria Aparecida Magalhães Nunes
Responsável pelo Setor de Compras TJ/AL

Aviso de cotação

O setor de compras do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas convoca empresas para eventual aquisição de PEÇAS SOBRESSALENTES PARA NOBREAKS E ESTABILIZADORES, para dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentarem propostas referente ao processo nº 01261-2.2015.001 Informações: (82) 4009-3234 ou através do e-mail: compras@tjal.jus.br

Maceió-AL, 15 julho de 2015.

Maria Aparecida Magalhães Nunes
Responsável pelo Setor de Compras TJ/AL